



Decisão Monocrática 00561/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03284/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: JORGE MIGUEL FERES MIRANDA

Responsável: REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA, ALEXANDRE MARCONI DA SILVA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

I RELATÓRIO

Tratam os autos de **representação** formulada pelo vereador Jorge Miranda, relatando “**eventual superfaturamento**” na aquisição de material pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mais especificamente, **processo administrativo 5.522** compras n. **104 e 105** – “compras covid”.

O representante informa que vereadores, em pesquisa informal junto aos fornecedores de um dos materiais adquiridos (álcool gel), apuraram **preços bem inferiores** para a mesma quantidade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Por meio da Decisão Monocrática 00493/2020-3, os responsáveis foram notificados para apresentarem esclarecimentos preliminares sobre a petição inicial e para encaminhar **cópia integral do processo administrativo 5.522 comprar nº 104 e 105 – “compras covid”**.

Após os tempestivos esclarecimentos juntados aos autos, a senhora Regina Martha Scherres Rocha, Prefeita Municipal de Piúma, alegou dificuldades na remessa dos documentos em formato eletrônico, **solicitando um prazo de 72 (setenta e duas) horas para protocolar neste Tribunal em forma física.**

No entanto, conforme **Manifestação Técnica 02191/2020-1** do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, **até o momento não tinha sido protocolizado qualquer documento referente ao processo administrativo supramencionado.**

Sendo assim, propôs a área técnica a notificação do atual Secretário Municipal da Saúde, Sr. Alexandre Marconi da Silva, para que encaminhasse a esta Corte de Contas cópia integral do Processo Administrativo 5522/2020, compras n. 104 e 105 – “compras covid”.

Ato contínuo, no dia 30/07/2020, por meio do protocolo TC n. 08883/2020-5, foi enviado por meio digital a esta Corte de Contas o processo administrativo supramencionado, contudo, verificando os documentos enviados no protocolo citado acima, **constatei que os mesmos se encontram ilegíveis.**

II DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Alexandre Marconi da Silva** – responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Piúma, para que, no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas **cópia**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

integral e LEGÍVEL do Processo Administrativo 55222/2020, e compras n. 104 e 105 – “compras covid”.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar os responsáveis** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e/ou encaminhamento da documentação, envie os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito tramita sob o rito sumário.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913